

29 MAI 2023

Nº 636 / 2023

Ass: _____

PROJETO DE LEI Nº 91/2023

Altera a Lei Municipal nº 1.219/2023, e dá outras providências.”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.219/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O Benefício Eventual por situação de morte, na forma de Auxílio-Funeral, para a família de munícipes de Sooretama, constitui-se em prestação de serviços funerários, com intuito de proporcionar funeral e sepultamento dignos ao falecido, bem como o fornecimento de placa de identificação do sepultado.

§ 1º A identificação do sepultado de que trata o *caput* deste artigo constitui-se em uma placa de tamanho não inferior a 30cm x 30cm, de material durável, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento e falecimento;

§2º A forma de prestação dos serviços descrita no *caput* deste artigo, para fins de concessão do benefício, será definida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

§3º Os serviços devem observar a garantia da dignidade e do respeito à família beneficiada.

§4º O Benefício Eventual por morte será concedido à família em número igual ao de ocorrência de óbitos.

§5º Será concedido o Auxílio-Funeral tratado nesta Lei, a oferta dos serviços funerários às famílias e indivíduos que não possuem condições de arcar com o custeio desses serviços.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se incólume as demais disposições.

Sooretama, 29 de maio de 2023.

Aldeмир dos Santos Frederico

ALDEMIR DOS SANTOS FREDERICO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que *“Altera as disposições da denominada Lei de Benefícios Eventuais, e dá outras providências.”*

O que ora se pretende é possibilitar a confecção de placas de identificação dos sepultados que, diante da situação de hipossuficiência da família, não possuem condições de arcar com placas de identificação do sepultado.

Ora, embora os cemitérios, em tempos remotos, tenham pertencido à Igreja, atualmente constituem propriedade da Administração Pública, a qual se tornou responsável por sua administração e pela prestação do serviço público funerário.

Nesse diapasão, considerando que a administração pública somente pode agir nos limites da lei, é fundamental que se promova a atualização da legislação municipal, visto que ausência de lei neste sentido.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Neste contexto, aproveito a oportunidade para elevar os mais sinceros votos de elevada estima aos nobres pares, e certo de que os colegas darão toda atenção para tão nobre demanda que ora apresento, desde já me coloco à disposição na busca de melhorias para nossa cidade, requerendo desde já o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Sooretama, 29 de maio de 2023.

ALDEMIR DOS SANTOS FREDERICO
Vereador